



ESTADO DE PERNAMBUCO

Sancionada em 15/07/94
Publicada em 15/07/94
Prefeito

Prefeitura Municipal de Agrestina

LEI Nº 830/94.

EMENTA: Altera dispositivos das Leis Municipais 756/91 e 806/93, que dispõem sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício do poder emanado do povo, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Nova Lei que regula o Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte redação:

"Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde, composto de 12 (doze) membros, terá a seguinte composição paritária:

I - 25% (vinte e cinco por cento) dos membros, representantes dos trabalhadores da saúde;

II - 25% (vinte e cinco por cento) dos membros, representantes dos prestadores de serviços públicos/privados;

III - 50% (cinquenta por cento) dos membros, representantes dos usuários.

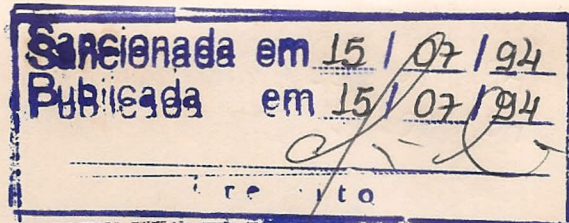
Artigo 2º - Conservados os parágrafos, 1º, 2º, 3º e 4º, o parágrafo 5º do Artigo 3º, terá a seguinte redação:

"§ 5º - Respeitados os critérios de paridade estabelecidos no caput deste artigo, caberá ao plenário do CMS / Agrestina a definição das entidades que farão parte de sua composição."

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial as contidas nas Leis Municipais 756/91 e 806/93, passando a vigorar com a seguinte redação final:



ESTADO DE PERNAMBUCO



Prefeitura Municipal de Agrestina

LEI Nº /94.

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS - em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

ARTIGO 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgão e entidades públicas/privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos/privados, no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;



ESTADO DE PERNAMBUCO

Sancionada em 15/07/94
Publicada em 15/07/94
P r e s i t o

Prefeitura Municipal de Agrestina

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidade prestadoras de serviços de saúde ' públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - formular e controlar a execução da ' política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

XII - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Saúde, composto de 12 (doze) membros, terá a seguinte composição paritária:

I - 25% (vinte e cinco por cento) dos ' membros, representantes dos trabalhadores da saúde;

II - 25% (vinte e cinco por cento) dos ' membros, representantes dos prestadores de serviços públicos/pri vados;

III - 50% (cinquenta por cento) dos membros, representantes dos usuários.



ESTADO DE PERNAMBUCO

Sancionada em 15/07/94
Publicada em 15/07/94

Prefeitura Municipal de Agrestina

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município será definida em Assembléia da categoria, devendo a documentação comprobatória ser encaminhada ao Prefeito Municipal.

§ 4º - A representação das Comissões Locais de Saúde, será definida em Assembléia representativa do conjunto das comissões devendo a documentação comprobatória ser encaminhada ao Prefeito Municipal.

§ 5º - Respeitados os critérios de paridade estabelecidos no caput deste artigo, caberá ao plenário do CMS / Agrestina a definição das entidades que farão parte de sua composição.

ARTIGO 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação em lista tríplice:

I - da autoridade federal e /ou estadual correspondentes, no caso de representação desses órgãos no Município;

II - das respectivas entidades nos demais casos:

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é Membro nato do CMS e será seu Presidente.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

ARTIGO 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.



ESTADO DE PERNAMBUCO

Sancionada em 15/07/94
Publicada em 15/07/94

Prefeitura

Prefeitura Municipal de Agrestina

II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem sem motivo justificado, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) reuniões intercaladas, no período de 01 (um) ano.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 6º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Diretoria Executiva composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II- Secretário Executivo.

Parágrafo Único - O Presidente da Diretoria Executiva será o Secretário Municipal de Saúde e o Secretário Executivo será eleito pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

ARTIGO 7º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, em primeira convocação, e da maioria simples em segunda convocação, que deliberará pela maioria dos votos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções;

VI - o mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução, consecutiva;



ESTADO DE PERNAMBUCO

Sancionada em 15/07/94
Publicada em 15/07/94

Prefeitura Municipal de Agrestina

VII - o Presidente do CMS terá apenas o voto de qualidade, votando nos casos de empate.

ARTIGO 8º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

ARTIGO 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituição de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMS, e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

ARTIGO 10 - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretorias e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

ARTIGO 11 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a sanção desta Lei.

ARTIGO 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de Cr\$. 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros), para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.



ESTADO DE PERNAMBUCO

Sancionada em 15/07/94

Publicada em 15/07/94

Prefeito

Prefeitura Municipal de Agrestina

ARTIGO 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial as contidas nas Leis Municipais 756/91 e 806/93.

Agrestina

Gabinete do Prefeito, em
15 de julho de 1994.

Bel. Cláudio Damasceno Alves

- Prefeito -



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Agrestina

Agrestina, 15 de julho de 1994.

OFÍCIO GP/Nº 183/94.

DO: Prefeito Municipal

Assunto: Encaminha cópia da Lei nº 830/94.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 830/94, sancionada por este Poder Executivo.

Sem mais para o momento, reiteramos a V.Exa. , nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Bel. Cláudio Damasceno Alves

- Prefeito -

Exmo. Sr.

José Edivaldo da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N E S T A .

